CONCURSO PÚBLICO

(PUBLICIDADE INTERNACIONAL)

N.º 08.0445

"AQUISIÇÃO DE UREIA TÉCNICA E CARVÃO ATIVADO PARA A IIRSU DA ETRS DA MEIA SERRA – 2021/2023"

CADERNO DE ENCARGOS

CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PÚBLICO

Índice

Cláusula 1.ª Objecto 2
Cláusula 2.ª Preço base 4
Cláusula 3.ª Contrato 4
Cláusula 4.ª Prazo 5
Cláusula 5.ª Obrigações principais do cocontratante 5
Cláusula 6.ª Conformidade e operacionalidade dos bens 5
Cláusula 7.ª Entrega dos bens objeto do contrato 5
Cláusula 8.ª Inspecção 6
Cláusula 9.ª Garantia técnica 6
Cláusula 10.ª Assistência técnica 7
Cláusula 11.ª Objeto do dever de sigilo 7
Cláusula 12.ª Prazo do dever de sigilo 8
Cláusula 13.ª Preço Contratual 8
Cláusula 14.ª Condições de Pagamento 8
Cláusula 15.ª Penalidades Contratuais 9
Cláusula 16.ª Força maior 9
Cláusula 17.ª Resolução por parte da ARM, S.A. 10
Cláusula 18.ª Resolução por parte do cocontratante 10
Cláusula 19.ª Caução para garantir o cumprimento das obrigações 11
Cláusula 20.ª Execução da Caução 11
Cláusula 21.ª Foro Competente 11
Cláusula 22.ª Subcontratação e Cessão da Posição Contratual 12
Cláusula 23.ª Gestor de contrato 12
Cláusula 24.ª Comunicações e Notificações 12
Cláusula 25.ª Contagem do Prazos 12
Cláusula 26.ª Legislação Aplicável 12
Cláusula 27.ª Proteção de dados 12
Cláusula 28.ª Consulta preliminar ao mercado 12
Anexo I – Quantidades e especificações dos reagentes a adquirir 14
Anexo II – Regulamento geral de proteção de dados 17

A.R.M. – Águas e Resíduos da Madeira, S.A. • Rua dos Ferreiros, nº 148 – 150 • 9000-082 Funchal
Tel.: 351 291 201020 • Fax: 351 291 201021 • E-mail: geral@aguasdamadeira.pt • www.aguasdamadeira.pt
Capital Social 19 705 500,00 Euros • C.R.C. Funchal nº 509 574 513 • NIPC 509 574 513

Capítulo I
Disposições gerais

Identificação do concurso

Cláusula 1.ª
Objeto

1 — O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento designado **"Aquisição de ureia técnica e carvão ativado para a IIRSU da ETRS da Meia Serra – 2021/2023"**, que tem por objeto a aquisição de reagentes para o tratamento de gases, no interior das caldeiras (Ureia técnica) e nos depuradores (Carvão ativado), a utilizar na Instalação de Incineração de Resíduos Sólidos Urbanos (IIRSU), da Estação de Tratamento de Resíduos Sólidos (ETRS), da Meia Serra, de acordo com os seguintes lotes:

- **Lote 1** – Carvão Ativado;
- **Lote 2** – Ureia Técnica.

2 — Descrição resumida da ETRS da Meia Serra

A ETRS da Meia Serra é constituída por:

- Uma Instalação de Incineração de Resíduos Sólidos Urbanos (IIRSU) dotada de 2 linhas de incineração idênticas, que funcionam 24 horas por dia e cerca de 8000 horas por ano, com capacidade de incineração de 8 toneladas de resíduos por hora em cada linha;
- Uma Instalação de Incineração de Resíduos Hospitalares e de Matadouro (IIRHM) com 2 linhas de incineração independentes, cada uma com a capacidade de incinerar 0,5 toneladas de resíduos por hora, que funciona uma de cada vez, sensivelmente 300 dias por ano.
- Uma Instalação de Compostagem de Resíduos Sólidos Urbanos (ICRSU) com a capacidade de tratar 60 toneladas de resíduos por dia, e de produzir diariamente cerca de 30 toneladas de composto, que funciona durante 8 horas por dia (período de alimentação) e aproximadamente 300 dias por ano;
- Uma Estação de Tratamento de Águas Residuais constituída por um tratamento biológico (lagoa de arejamento), um tratamento físico-químico (coagulação/floculação/ sedimentação), e um tratamento terciário (osmose inversa), com a capacidade tratamento entre 10 a 20 m^3/h;
- Quatro Aterros Sanitários, dois dos quais selados (Antigo Aterro Sanitário – AAS, 1.ª Fase do Aterro Sanitário), outro em fase de selagem (2.ª Fase A do Aterro Sanitário – 2ASa selado, 2.ª Fase B do Aterro Sanitário – 2ASb em selagem) e um em operação 3ASa;
- Parque de Pneus com a capacidade de armazenar e triturar os pneus em fim de ciclo de vida, e encaminha-los para valorização fora da Região.

3 – Descrição dos principais sistemas da ETRS da Meia Serra utilizadores dos reagentes a adquirir

3.1 - Descrição do tratamento de gases no interior das caldeiras

As caldeiras instaladas nas Instalações de Incineração da ETRS da Meia Serra são geradores de vapor de circulação natural do tipo de construção de quatro tiragens horizontais, e possuem as seguintes funções:

- A pós-combustão dos gases de combustão provenientes da grelha/combustão;

A.R.M. – Águas e Resíduos da Madeira, S.A. • Rua dos Ferreiros, nº 148 – 150 • 9000-082 Funchal
Tel.: 351 291 201020 • Fax: 351 291 201021 • E-mail: geral@aguasdamadeira.pt • www.aguasdamadeira.pt
Capital Social 19 705 500,00 Euros • C.R.C. Funchal nº 509 574 513 • NIPC 509 574 513

- Redução das emissões de óxidos de azoto (NO_x), injetando solução de Ureia Técnica;
- Arrefecimento dos gases de combustão provenientes da grelha/combustão e conversão do calor do gás de combustão em vapor quente;
- Pré-separação das cinzas volantes e extração.

As caldeiras da Instalação de Incineração de Resíduos Sólidos Urbanos são constituídas pelos seguintes componentes:

- Área de radiação 2ª/3ª passagem;
- Extremidade final com sobreaquecedor de vapor 1, 2 e 3, evaporador 1, 2, 3, 4 e 5, economizador 1 e 2;
- Barrilete;
- Instalação de batedor;
- Condicionamento da água de alimentação;
- Tiragem de amostras.

Nestas caldeiras, os gases de combustão provenientes da combustão dos resíduos são alimentados diretamente à 1ª passagem (câmara de combustão e de radiação), passando pelas 2ª e 3ª passagens (câmara de radiação), onde a transferência do calor realiza-se aqui sobretudo devido ao calor de radiação. Na saída da 3º passagem, os gases de combustão entram na 4º passagem, também chamada extremidade final (câmara de convecção), passando pelos feixes de tubos do evaporador de proteção 1, evaporador 2, sobreaquecedor 3, evaporador 3, sobreaquecedor 2, evaporador 4, sobreaquecedor 1 e do evaporador 5, onde a transferência do calor efetua-se sobretudo pelo calor de convecção. De seguida, os gases de combustão fluem pelos economizadores, onde uma parte do calor residual dos gases de combustão é transferida para a água de alimentação, através de calor de convecção.

As caldeiras trabalham conforme o princípio da circulação natural. Um sistema de paredes de tubos com alhetas, criando as câmaras estanques ao gás de combustão das tiragens 1 – 4, assegura a circulação da água. Como resultado da circulação e da subsequente absorção de calor, é criado vapor saturado, que é separado no barrilete e que, de seguida, percorrerá vários níveis de sobreaquecimento. O vapor sobreaquecido é arrefecido pela injeção de água dos atemperadores de vapor, para aumentar o rendimento da caldeira. Do sobreaquecedor 3 sai vapor sobreaquecido com os parâmetros de vapor sobreaquecido, vapor este que será alimentado ao coletor de vapor de alta pressão.

Através do desvio dos gases de combustão, da primeira passagem de radiação para a segunda passagem, virada para baixo, e devido ao desvio repetido para a terceira passagem, virada para cima, é separada uma parte das cinzas volantes, que é extraída, através do dispositivo de remoção de cinzas.

Para proteção contra a erosão e corrosão, a primeira passagem de radiação é revestida, quase até ao teto, com material refratário.

Os pacotes de permutação térmica (superfícies de aquecimento por convecção – sobreaquecedores, evaporadores e economizadores) suspensos na quarta passagem de radiação horizontal estão equipados com dispositivos de limpeza (batedores).

Cada caldeira pode ser subdividida numa linha de gás de combustão e numa linha de água/vapor, nomeadamente:

A.R.M. – Águas e Resíduos da Madeira, S.A. • Rua dos Ferreiros, nº 148 – 150 • 9000-082 Funchal
Tel.: 351 291 201020 • Fax: 351 291 201021 • E-mail: geral@aguasdamadeira.pt • www.aguasdamadeira.pt
Capital Social 19 705 500,00 Euros • C.R.C. Funchal nº 509 574 513 • NIPC 509 574 513

Linha de gás de combustão:

- Câmara de combustão;
- Área de radiação 1ª passagem;
- Área de radiação 2ª passagem;
- Área de radiação 3ª passagem;
- Extremidade final.

Linha de água/vapor:

- Sistema de economizadores;
- Sistema de evaporadores/barrilete;
- Sistema de sobreaquecedores.

Cláusula 2.ª

Preço base

O preço base é o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pelo fornecimento de todos os bens que constituem o seu objeto, sendo que no presente procedimento corresponde a **318 000,00€ (trezentos e dezoito mil euros)**, resultante do somatório do preço base de cada lote, ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor:

- **Lote 1** - Carvão Ativado – **165 000,00 €** (cento e sessenta e cinco mil euros);
- **Lote 2** - Ureia Técnica – **153 000,00 €** (cento e cinquenta e três mil euros).

Cláusula 3.ª

Contrato

1 — O contrato e composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 — O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
c) O presente caderno de encargos;
d) A proposta adjudicada;
e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência e determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

A.R.M. – Águas e Resíduos da Madeira, S.A. • Rua dos Ferreiros, nº 148 – 150 • 9000-082 Funchal
Tel.: 351 291 201020 • Fax: 351 291 201021 • E-mail: geral@aguasdamadeira.pt • www.aguasdamadeira.pt
Capital Social 19 705 500,00 Euros • C.R.C. Funchal nº 509 574 513 • NIPC 509 574 513

Cláusula 4.ª

Prazo

O contrato mantém-se em vigor pelo prazo de **24** (vinte e quatro) **meses**, a contar da data da sua celebração, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Capítulo II
Obrigações contratuais

Secção I
Obrigações do cocontratante

Subsecção I
Disposições gerais

Cláusula 5.ª

Obrigações principais do cocontratante

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o cocontratante as seguintes obrigações principais, **as quais deverão ser sempre adequadas à aplicação a que se destinam**:

a) Obrigação de entrega dos bens objeto do contrato, de acordo com as quantidades, características e especificações indicadas no presente caderno de encargos;
b) Obrigação de realização dos serviços de assistência técnica;
c) Obrigação de garantia dos bens fornecidos.

Cláusula 6.ª

Conformidade e operacionalidade dos bens

1 — O cocontratante obriga-se a entregar ao contraente público os bens objeto do contrato nas quantidades, características, especificações e requisitos técnicos previstos no Anexo I ao presente caderno de encargos, que dele faz parte integrante.
2 — Os bens objeto do contrato devem ser entregues em condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todos os meios de apoio necessários ao fornecimento.
3 — Os bens objeto do contrato devem cumprir os requisitos e especificações técnicas do fabricante.
4 — É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
5 — O cocontratante é responsável perante a ARM, S.A. por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento da sua entrega.

Cláusula 7.ª

Entrega dos bens objeto do contrato

1 — Os bens objeto do contrato, de cada lote, devem ser entregues nas quantidades solicitadas pela ARM, S.A., no **prazo de 15 a 30 dias seguidos** para os **lotes 1 e 2**, após a emissão da respetiva ordem

A.R.M. – Águas e Resíduos da Madeira, S.A. • Rua dos Ferreiros, nº 148 – 150 • 9000-082 Funchal
Tel.: 351 291 201020 • Fax: 351 291 201021 • E-mail: geral@aguasdamadeira.pt • www.aguasdamadeira.pt
Capital Social 19 705 500,00 Euros • C.R.C. Funchal nº 509 574 513 • NIPC 509 574 513

de compra, na Estação de Tratamento de Resíduos Sólidos (ETRS), sita no Sítio da Meia Serra, 9135-80 Camacha, na Região Autónoma da Madeira, de segunda a sexta-feira entre as 8H00 e as 16H00.

2 — O cocontratante obriga-se a disponibilizar, simultaneamente **com a entrega do bem objeto do contrato de cada lote**, todos os documentos, em língua portuguesa, inglesa, espanhola ou francesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização daqueles, nomeadamente, a **"ficha de segurança"** dos reagentes, bem como o "**certificado do lote"** do reagente fornecido.

3 — Com a entrega dos bens objeto do contrato de cada lote, e devidamente aceite pela ARM, S.A., ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para a ARM, S.A., bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o cocontratante.

4 — Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato de cada lote, e respetivos documentos para o local de entrega, definido no ponto 1, são da responsabilidade do cocontratante.

5 — O cocontratante deverá garantir a otimização do transporte consoante as quantidades solicitadas, que dependerão de diferentes fatores, tais como, as variações nos consumos, capacidade de armazenamento, tempo de fornecimento, entre outros.

6 — O cocontratante deverá assegurar que o transporte terrestre e marítimo dos bens seja assegurado por empresas legalmente autorizadas para tal, ao abrigo da legislação nacional e comunitária aplicável.

Cláusula 8.ª

Inspeção

1 — Efetuada cada entrega dos bens objeto do contrato, o contraente público, por si ou através de terceiro por ele designado, procede, no próprio dia, à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às quantidades estabelecidas e se reúnem as caraterísticas, especificações e requisitos técnicos definidos nas especificações técnicas do presente caderno de encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

2 — No caso da inspeção prevista no número anterior não comprovar a total conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas especificações técnicas do presente caderno de encargos, a ARM, S.A. deve disso informar, por escrito, o cocontratante.

3 — No caso previsto no número anterior, o cocontratante deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela ARM, S.A., às substituições dos materiais com defeito ou à reposição dos materiais em falta, para garantir as características, especificações e requisitos técnicos exigidos, bem como o cumprimento das exigências legais.

4 — Após a realização das necessárias substituições ou reposições pelo cocontratante, no prazo respetivo, a ARM, S.A. procede à realização de nova inspeção, nos termos do número 1 da presente cláusula.

Cláusula 9.ª

Garantia Técnica

1 — Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o cocontratante garante a qualidade dos bens objeto do contrato, pelo prazo de 2 (dois) anos, a contar da entrega dos bens, contra quaisquer defeitos ou

A.R.M. – Águas e Resíduos da Madeira, S.A. • Rua dos Ferreiros, nº 148 – 150 • 9000-082 Funchal
Tel.: 351 291 201020 • Fax: 351 291 201021 • E-mail: geral@aguasdamadeira.pt • www.aguasdamadeira.pt
Capital Social 19 705 500,00 Euros • C.R.C. Funchal nº 509 574 513 • NIPC 509 574 513

discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos.

2 — A garantia incidirá sobre os bens objeto do contrato suscetíveis de sofrer danificação.

3 — A garantia prevista no número anterior abrange:

a) A substituição de qualquer bem defeituoso ou discrepante;
b) O transporte dos bens defeituosos ou discrepantes para o local da sua substituição e a devolução daquele bem em falta substituídos;
c) A deslocação ao local de entrega;
d) A mão-de-obra.

4 — No prazo máximo de 15 dias a contar da data em que a ARM, S.A. tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, este deve notificar o cocontratante, para efeitos da respetiva substituição do bem.

5 — A substituição prevista na presente cláusula deve ser realizada dentro de um prazo razoável fixado pela ARM, S.A. e sem grave inconveniente para esta última, tendo em conta a natureza e o fim a que o mesmo se destina.

6 — Da garantia excluir-se-ão apenas os danos provocados por má utilização ou negligência da entidade pública contratante, bem como todos os defeitos resultantes de fraude, ação de terceiros, de caso fortuito ou de força maior.

7 — O cocontratante obriga-se a substituir, por sua conta, os bens que sofram fatura, durante o período de garantia.

Cláusula 10.ª
Assistência Técnica

1 — Durante a vigência do contrato, o cocontratante fica obrigado, sempre que solicitado pela entidade adjudicante, a prestar serviços de assistência técnica.

2 — Os serviços referidos no número anterior compreendem, designadamente:

a) Acompanhamento e otimização da utilização dos reagentes fornecidos no âmbito do contrato;
b) Identificação e resolução de problemas originados com os reagentes fornecidos no âmbito do contrato.

3 — A título acessório, o cocontratante fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Subsecção II
Dever de sigilo

Cláusula 11ª
Objeto do dever de sigilo

1 — O cocontratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à ARM, S.A., de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

A.R.M. – Águas e Resíduos da Madeira, S.A. • Rua dos Ferreiros, nº 148 – 150 • 9000-082 Funchal
Tel.: 351 291 201020 • Fax: 351 291 201021 • E-mail: geral@aguasdamadeira.pt • www.aguasdamadeira.pt
Capital Social 19 705 500,00 Euros • C.R.C. Funchal nº 509 574 513 • NIPC 509 574 513

2 — A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3 — Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo cocontratante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 12.ª
Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 (dois) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II
Obrigações da ARM, S.A.

Cláusula 13.ª
Preço contratual

1 — Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a ARM, S.A. deve pagar ao cocontratante o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA a taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2 — O preço referido no número anterior **inclui todos os custos**, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à ARM, S.A., nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 14.ª
Condições de pagamento

1 — A quantia devida pela ARM, S.A., para cada lote, **deve ser paga no prazo de 30 a 60 dias após a receção pela mesma das respetivas faturas**, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2 — Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida, após cada entrega parcial dos bens solicitados e devidamente aceites, nos termos do n.º 3 da clausula 7.ª do presente cadernos de encargos.
3 — Em caso de discordância por parte da ARM, S.A., quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o cocontratante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4 — O cocontratante não poderá ceder quaisquer direitos ou obrigações emergentes do presente contrato, incluindo a cessão de créditos, sem a prévia autorização escrita, por qualquer meio registado, da ARM, S.A.

A.R.M. – Águas e Resíduos da Madeira, S.A. • Rua dos Ferreiros, nº 148 – 150 • 9000-082 Funchal
Tel.: 351 291 201020 • Fax: 351 291 201021 • E-mail: geral@aguasdamadeira.pt • www.aguasdamadeira.pt
Capital Social 19 705 500,00 Euros • C.R.C. Funchal nº 509 574 513 • NIPC 509 574 513

5 — Em caso de violação do disposto no número anterior, incluindo a realização de uma cessão de créditos com a expressa oposição do contraente público, o cocontratante será responsável por todos os custos acrescidos que o cumprimento da obrigação perante o cessionário acarretar para o contraente público.

Capítulo III
Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 15.ª
Penalidades contratuais

1 — Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a ARM, S.A. pode exigir do cocontratante o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, no seguinte termo:

a) Pelo incumprimento da data e prazo de entrega dos bens objeto do contrato em causa, até 2% do fornecimento em falta, acrescido de IVA, por cada dia de atraso, após os primeiros 10 dias de atraso, quando este não for razoavelmente justificado.

2 — Em caso de resolução do contrato por incumprimento do cocontratante, a ARM, S.A. pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 20% do preço contratual.

3 — Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo cocontratante ao abrigo das alíneas a) e b) do n.º 1, relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.

4 — Na determinação da gravidade do incumprimento, a ARM, S.A. tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do cocontratante e as consequências do incumprimento.

5 — A ARM S.A. pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

Cláusula 16.ª
Força maior

1 — Não podem ser impostas penalidades ao cocontratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 — Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 — Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do cocontratante, na parte em que intervenham;

A.R.M. – Águas e Resíduos da Madeira, S.A. • Rua dos Ferreiros, nº 148 – 150 • 9000-082 Funchal
Tel.: 351 291 201020 • Fax: 351 291 201021 • E-mail: geral@aguasdamadeira.pt • www.aguasdamadeira.pt
Capital Social 19 705 500,00 Euros • C.R.C. Funchal nº 509 574 513 • NIPC 509 574 513

b) Greves ou conflitos laborais limitados as sociedades do cocontratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo cocontratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo cocontratante de normas legais;
e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligencia sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do cocontratante não devidas a sabotagem;
g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 — A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 — A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 17.ª

Resolução por parte da ARM, S.A.

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a ARM, S.A. pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o cocontratante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

a) Pelo atraso, total ou parcial, na entrega dos bens objeto do contrato superior a 3 (três) meses, ou declaração escrita pelo cocontratante de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo;
b) Pelo cumprimento defeituoso do contrato, caso esse cumprimento não seja sanado no prazo que, para o efeito, venha a ser acordado entre as partes.

2 — O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao cocontratante e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela ARM, S.A..

Cláusula 18.ª

Resolução por parte do cocontratante

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o cocontratante pode resolver o contrato quando o montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 (seis) meses.

2 — Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à ARM, S.A., que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

3 — A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo cocontratante, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

A.R.M. – Águas e Resíduos da Madeira, S.A. • Rua dos Ferreiros, nº 148 – 150 • 9000-082 Funchal
Tel.: 351 291 201020 • Fax: 351 291 201021 • E-mail: geral@aguasdamadeira.pt • www.aguasdamadeira.pt
Capital Social 19 705 500,00 Euros • C.R.C. Funchal nº 509 574 513 • NIPC 509 574 513

Capítulo IV
Caução e seguros

Cláusula 19.ª
Caução para garantir o cumprimento das obrigações

1 — Quando o preço contratual, resultante da soma do valor dos lotes adjudicados ao mesmo cocontratante, for igual ou superior a € 200.000,00, para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, o cocontratante deverá prestar uma caução no valor de **2%** do montante total do fornecimento, com exclusão do IVA.
2 — A caução é prestada por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, ou mediante garantia bancária ou seguro-caução, nos termos do artigo 90.º do CCP.
3 — O cocontratante deverá prestar caução no prazo de 10 dias, a contar da notificação da decisão de contratar, devendo comprovar essa prestação à entidade pública contratante no dia imediatamente subsequente.
4 — Caso, nos termos do previsto no n.º 2 do artigo 88.º do CCP, não seja exigível a prestação caução, a entidade pública contratante, se o considerar conveniente, poderá proceder à retenção de até 10 % do valor dos pagamentos a efetuar, de acordo com o previsto no n.º 3 do mesmo artigo.

Cláusula 20.ª
Execução da caução

1 — A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, pode ser executada pela ARM, S.A., sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo adjudicatário das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.
2 — A resolução do contrato pela ARM, S.A. não impede a execução da caução, contanto que para isso haja motivo.
3 — A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui no cocontratante a obrigação de proceder a sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 30 (trinta) dias após a notificação da ARM, S.A. para esse efeito.
4 — A caução a que se referem os números anteriores é liberada nos termos do artigo 295.º do Código dos contratos Públicos.

Capítulo VI
Resolução de litígios

Cláusula 21.ª
Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal da Comarca da Madeira, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VII
Disposições finais

A.R.M. – Águas e Resíduos da Madeira, S.A. • Rua dos Ferreiros, nº 148 – 150 • 9000-082 Funchal
Tel.: 351 291 201020 • Fax: 351 291 201021 • E-mail: geral@aguasdamadeira.pt • www.aguasdamadeira.pt
Capital Social 19 705 500,00 Euros • C.R.C. Funchal nº 509 574 513 • NIPC 509 574 513

Cláusula 22.ª
Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 23.ª
Gestor do contrato

1 — Nos termos do artigo 290ª-A do CCP, aquando da outorga do contrato, será incluído no clausulado do mesmo a designação do Gestor do Contrato nomeado pela ARM, S.A..
2 — As competências do Gestor do Contrato são as definidas no contrato (quando aplicável), bem como as definidas no CCP e no artigo 8.ª A do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação.

Cláusula 24.ª
Comunicações e notificações

1 — Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2 — Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada a outra parte.

Cláusula 25.ª
Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 26.ª
Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Cláusula 27.ª
Proteção de dados

O Cocontratante obriga-se a cumprir com o enquadramento jurídico geral da Lei de Proteção de Dados existente em Portugal e o quadro jurídico especial do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), em vigor a partir de 25 de maio de 2018, aceitando expressamente regular esta questão conforme estabelecido no Anexo II «Conformidade com o RGPD - Regulamento Geral de Proteção de Dados» a este caderno de encargos e que dele faz parte integrante.

Cláusula 28.ª
Consulta preliminar ao mercado

1 — Nos termos do artigo 35.º-A do Código dos Contratos Públicos, foi realizada uma consulta preliminar ao mercado, de modo a obter o preço base.
2 — O preço base fixado no presente caderno de encargos, foi alcançado através das informações obtidas na consulta prevista no número anterior, em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 47.º do CCP.

A.R.M. – Águas e Resíduos da Madeira, S.A. • Rua dos Ferreiros, nº 148 – 150 • 9000-082 Funchal
Tel.: 351 291 201020 • Fax: 351 291 201021 • E-mail: geral@aguasdamadeira.pt • www.aguasdamadeira.pt
Capital Social 19 705 500,00 Euros • C.R.C. Funchal nº 509 574 513 • NIPC 509 574 513

3 — Toda a informação relevante resultante da consulta preliminar, caso seja solicitada, será disponibilizada aos futuros concorrentes do procedimento, o que necessariamente só ocorrerá após terminado o prazo de apresentação de propostas, salvo se os documentos que constituem a proposta forem classificados como confidenciais por parte do interessado.

A.R.M. – Águas e Resíduos da Madeira, S.A. • Rua dos Ferreiros, nº 148 – 150 • 9000-082 Funchal
Tel.: 351 291 201020 • Fax: 351 291 201021 • E-mail: geral@aguasdamadeira.pt • www.aguasdamadeira.pt
Capital Social 19 705 500,00 Euros • C.R.C. Funchal nº 509 574 513 • NIPC 509 574 513

ANEXO I

QUANTIDADES
E
ESPECIFICAÇÕES DOS REAGENTES

LOTE 1 – CARVÃO ATIVADO:

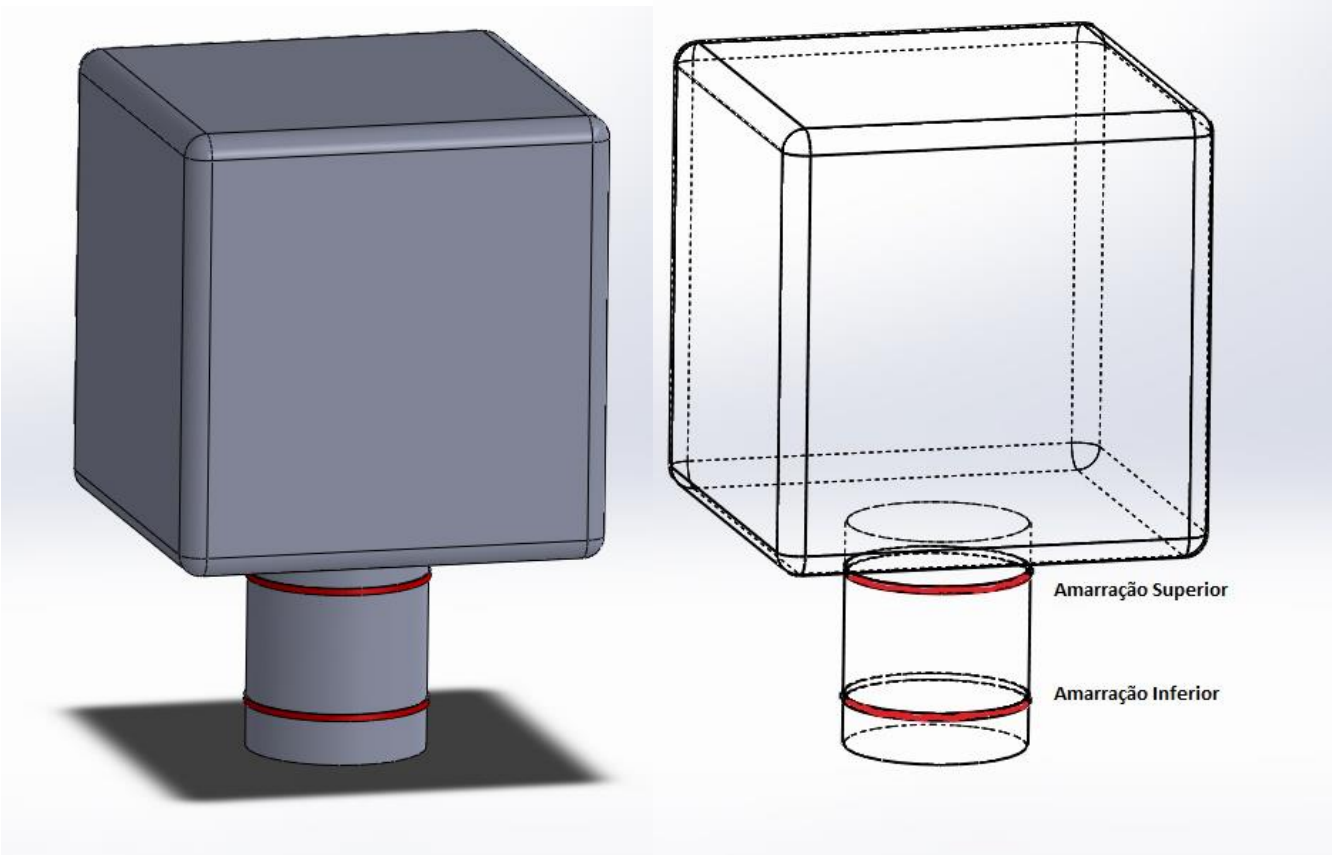
O cocontratante deverá fornecer o reagente na **quantidade máxima** de **120 toneladas**, **acondicionado em contentor de 40` com cerca de 20 toneladas**, acondicionado em big-bags de 1000 kg pousados em paletes, com 4 alças de elevação e com manga de descarga dupla, para minimizar o pó, manga essa com diâmetro de 500mm e comprimento entre as amarrações ≥ 700mm, com a composição química e propriedades seguintes:

Propriedade:	Método:	Valor:
• Área Superficial		≥ 550 m^2/g;
• N.º de Iodo	ASTM D4607	≥ 500 mg/g;
• Azul-de-metileno	CEFIC	100 mg/ g;
• Humidade embalado	ASTM D2867	≤ 5 %;
• Massa específica aparente	DIN 53194	0,5-0,6 g/cm^3;
• Temperatura de combustão	VDI-2263	> 450ºC;
• Classe de explosão (pó)	VDI-2263	St1;
• Granulometria (malha US):	Processo húmido	
> 40 (0,425 mm) % máx.		0 %;
> 70 (0,212 mm) % máx.		vestígios %;
< 200 (0,075 mm) % min.		85 %

ESPECIFICAÇÕES DA MANGA DE DESCARGA

- **Passo 1 –** A manga de descarga dupla que se encontra no fundo do big-bag, tem de estar completamente esticada/livre, ou seja, as duas mangas (interior e exterior) têm de estar esticadas. A manga interior não pode estar amarrada por dentro da manga exterior.
- **Passo 2 –** A manga de descarga é amarrada na parte superior.
- **Passo 3 –** A manga de descarga é amarrada na parte inferior.
- **Passo 4 –** A manga de descarga depois de estar duplamente amarrada é espalmada na parte inferior do big-bag.
- **Passo 5 –** Depois dos passos acima mencionados serem efetuados, podem proceder à costura/ fecho da proteção da manga.

A.R.M. – Águas e Resíduos da Madeira, S.A. • Rua dos Ferreiros, nº 148 – 150 • 9000-082 Funchal
Tel.: 351 291 201020 • Fax: 351 291 201021 • E-mail: geral@aguasdamadeira.pt • www.aguasdamadeira.pt
Capital Social 19 705 500,00 Euros • C.R.C. Funchal nº 509 574 513 • NIPC 509 574 513



LOTE 2 – UREIA TÉCNICA:

O cocontratante deverá fornecer o reagente na **quantidade máxima estimada para os 24** (vinte e quatro) **meses de vigência do contrato,** de **224 toneladas**, acondicionado em **big-bags de 700 kg, em contentores de 20"**, cerca de 14 toneladas por transporte, com a composição química e propriedades seguintes:

- Azoto Total (% m/m) ≥ 45,6 de N;
- Humidade (% m/m) ≤ 1,0 %;
- Biureto (% m/m) ≤ 1,2 %;
- Amoníaco (% m/m) ≤ 0,02 % de NH_3;
- Aspeto Sólida de cor branca;
- Densidade (Kg/L) 0,6 - 0,8;
- Granulometria:
 - Sup. a 2,4 mm Max. 6,0 %;
 - Entre 2,4 mm – 1,0 mm Mín. 90 %;
 - Inf. a 1,0 mm Máx. 4 %

A.R.M. – Águas e Resíduos da Madeira, S.A. • Rua dos Ferreiros, nº 148 – 150 • 9000-082 Funchal
Tel.: 351 291 201020 • Fax: 351 291 201021 • E-mail: geral@aguasdamadeira.pt • www.aguasdamadeira.pt
Capital Social 19 705 500,00 Euros • C.R.C. Funchal nº 509 574 513 • NIPC 509 574 513

Os **big-bags têm <u>obrigatoriamente</u>** que possuir as seguintes características:

- Big-bag com a dimensão de 88x88x130 cm;
- Em tela PP plastificada, com 4 alças de 30 cm;
- Com válvula de carga de 40 x 50 (altura) simples;
- Com válvula de descarga de 30 x 70 (altura) com proteção e com saco interior em polietileno pré – insuflado e cosido à válvula de carga e descarga.

NOTA:

- Para os **lotes 1 e 2**, os bens objeto do contrato devem ser entregues, na Estação de Tratamento de Resíduos Sólidos da Meia Serra, sita no Sítio da Meia Serra, 9135-80 Camacha, na Região Autónoma da Madeira, de acordo com as quantidades solicitadas pela entidade adjudicante e no prazo máximo de **15 a 30 dias seguidos**;
- Todas as despesas e custos com o transporte do bem objeto do contrato de cada lote e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do cocontratante.
- Não serão admitidos, para cada um dos lotes, características que ultrapassem o intervalo de valores estipulados nos parâmetros em causa, bem como, não serão admitidos arredondamentos.
- Qualquer referência a marcas ou modelos em qualquer dos reagentes do procedimento deve ser lida como acrescida da seguinte expressão: "**ou equivalente**".

A.R.M. – Águas e Resíduos da Madeira, S.A. • Rua dos Ferreiros, nº 148 – 150 • 9000-082 Funchal
Tel.: 351 291 201020 • Fax: 351 291 201021 • E-mail: geral@aguasdamadeira.pt • www.aguasdamadeira.pt
Capital Social 19 705 500,00 Euros • C.R.C. Funchal nº 509 574 513 • NIPC 509 574 513

ANEXO II

«CONFORMIDADE COM O RGPD - REGULAMENTO GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS»

Introdução.
Definições no quadro do RGPD e da LPDP

1.NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS
Toda e qualquer norma jurídica aplicável no âmbito da proteção de dados pessoais e da segurança da informação pessoal, seja de carácter internacional ou comunitário, seja de carácter nacional, tal como, designadamente, o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, a Lei de Proteção de Dados Pessoais e outra Legislação Complementar vigente no ordenamento jurídico.

2.RESPONSÁVEL PELO TRATAMENTO
«Responsável pelo tratamento», a pessoa singular ou coletiva, a autoridade pública, a agência ou outro organismo que, individualmente ou em conjunto com outras, determina as finalidades e os meios de tratamento de dados pessoais.

3.SUBCONTRATANTE
«Subcontratante», uma pessoa singular ou coletiva, a autoridade pública, agência ou outro organismo que trate os dados pessoais por conta do responsável pelo tratamento destes.

Cláusula 1ª
(Conformidade com a NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS)

1. Cada uma das Partes deve atuar em conformidade com todas as normas vigentes no ordenamento jurídico nacional em matéria de proteção de dados pessoais e de segurança da informação, normas essas designadas doravante por NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS, cumprindo com as respetivas obrigações.
2. A NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS abrange todo e qualquer tipo de norma vigente e aplicável no ordenamento jurídico nacional bem como toda e qualquer interpretação ou decisão de uma entidade administrativa ou jurisdicional nas referidas matérias e toda e qualquer recomendação, código de conduta ou mecanismo de certificação vigente e aplicável emitido por uma autoridade de supervisão.

Cláusula 2ª
(Responsável pelo tratamento e subcontratante)

No âmbito do Contrato celebrado entre a ARM - Águas e Resíduos da Madeira, S.A. e o Cocontratante, ambas as partes acordam que, em matérias de proteção de dados pessoais e de segurança da informação, a ARM - Águas e Resíduos da Madeira, S.A. será a entidade responsável pelo tratamento e o Cocontratante será o SUBCONTRATANTE, de acordo com as definições e os termos gerais constantes da NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS.

A.R.M. – Águas e Resíduos da Madeira, S.A. • Rua dos Ferreiros, nº 148 – 150 • 9000-082 Funchal
Tel.: 351 291 201020 • Fax: 351 291 201021 • E-mail: geral@aguasdamadeira.pt • www.aguasdamadeira.pt
Capital Social 19 705 500,00 Euros • C.R.C. Funchal nº 509 574 513 • NIPC 509 574 513

Cláusula 3ª

(Medidas técnicas e organizativas)

O SUBCONTRATANTE deve implementar e executar as medidas técnicas e organizativas adequadas de uma forma que o tratamento satisfaça os requisitos da NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS, assegurando a defesa dos direitos do titular dos dados e assumindo os custos pela implementação dessas medidas, como partes integrantes dos serviços objeto do Contrato.

Cláusula 4ª

(Sub-subcontratação)

1. O SUBCONTRATANTE não está autorizado a contratar outro subcontratante sem que a responsável pelo tratamento tenha dado, previamente e por escrito, autorização específica ou geral.
2. Existindo uma autorização geral por escrito, o SUBCONTRATANTE deve informar a responsável pelo tratamento de quaisquer alterações pretendidas quanto ao aumento do número ou à substituição de outros subcontratantes, dando assim à responsável pelo tratamento a oportunidade de se opor a tais alterações.
3. Se o SUBCONTRATANTE contratar outro subcontratante para a realização de operações específicas de tratamento de dados por conta da responsável pelo tratamento, são impostas a esse outro subcontratante, por contrato ou outro ato normativo ao abrigo do direito da União ou dos Estados-Membros, as mesmas obrigações em matéria de proteção de dados que as estabelecidas neste Anexo Único, devendo obter garantias por parte deste de que cumprirá as obrigações da NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS.
4. Se o SUBCONTRATANTE contratar outro subcontratante para a realização de operações específicas de tratamento de dados por conta da responsável pelo tratamento, e se esse outro subcontratante não cumprir as suas obrigações em matéria de proteção de dados, o subcontratante inicial continua a ser plenamente responsável, perante o responsável pelo tratamento, pelo cumprimento das obrigações desse outro subcontratante.
5. Se o SUBCONTRATANTE contratar outro subcontratante para a realização de operações específicas de tratamento de dados por conta do responsável pelo tratamento, o contrato deve ser feito por escrito, incluindo em formato eletrónico.

Cláusula 5ª

(Termos de vinculação)

O tratamento de dados pessoais no âmbito das relações de subcontratação entre as partes é regulado por este Anexo Único.

Cláusula 6ª

(Circulação e transferência de dados pessoais)

O SUBCONTRATANTE não está autorizado, sem que a responsável pelo tratamento tenha dado, previamente e por escrito, autorização específica ou geral e, neste caso, cumpridas que sejam as respetivas instruções, a proceder à transferência de dados pessoais para entidades terceiras, incluindo no que respeita às transferências de dados para países terceiros ou organizações internacionais, a menos que seja obrigado a fazê-lo pelo direito da União ou do Estado-Membro a que está sujeito,

A.R.M. – Águas e Resíduos da Madeira, S.A. • Rua dos Ferreiros, nº 148 – 150 • 9000-082 Funchal
Tel.: 351 291 201020 • Fax: 351 291 201021 • E-mail: geral@aguasdamadeira.pt • www.aguasdamadeira.pt
Capital Social 19 705 500,00 Euros • C.R.C. Funchal nº 509 574 513 • NIPC 509 574 513

informando nesse caso a responsável pelo tratamento desse requisito jurídico antes do tratamento, salvo se a lei proibir tal informação por motivos importantes de interesse público.

Cláusula 7ª
(Compromisso de confidencialidade)

O SUBCONTRATANTE deve assegurar que os colaboradores, trabalhadores ou pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;

Cláusula 8ª
(Medidas de segurança)

1. O SUBCONTRATANTE deve adotar todas as medidas técnicas e organizativas adequadas para assegurar um nível de segurança adequado ao risco, tendo em conta as técnicas mais avançadas, os custos de aplicação e a natureza, o âmbito, o contexto e as finalidades do tratamento, bem como os riscos, de probabilidade e gravidade variável, para os direitos e liberdades das pessoas singulares.
2. Entre outras, o SUBCONTRATANTE deve aplicar as seguintes medidas, consoante o que for adequado:
a) medidas de pseudonimização e de cifragem dos dados pessoais;
b) medidas para assegurar a confidencialidade, integridade, disponibilidade e resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento;
c) medidas para restabelecer a disponibilidade e o acesso aos dados pessoais de forma atempada no caso de um incidente físico ou técnico;
d) processos para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia das medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança do tratamento.
3. O SUBCONTRATANTE deve proceder à avaliação da adequação do nível de segurança, devendo ter em conta, designadamente, os riscos apresentados pelo tratamento de dados que esteja a realizar.
4. O SUBCONTRATANTE deve proceder à implementação de todas as medidas necessárias para prevenir a destruição, perda e alteração acidentais ou ilícitas, a divulgação ou ao acesso não autorizados, de dados pessoais transmitidos, conservados ou sujeitos a qualquer outro tipo de tratamento no âmbito deste contrato.

Cláusula 9ª
(Conformidade dos colaboradores ou trabalhadores)

1. O SUBCONTRATANTE é responsável por garantir a conformidade da atividade de todos os seus colaboradores ou trabalhadores com a NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS.
2. O SUBCONTRATANTE deve garantir a implementação das medidas de segurança necessárias à respetiva conformidade, estando obrigado a celebrar acordos de confidencialidade enquadrados em contratos escritos com esses colaboradores ou trabalhadores.
3. Sempre que seja necessário para a realização de operações de tratamento de dados pessoais inerentes ao Contrato, o SUBCONTRATANTE garante o consentimento, nos termos da NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS, de todos os seus colaboradores ou trabalhadores.
4. O SUBCONTRATANTE deve adotar as medidas consideradas adequadas para garantir a fiabilidade do tratamento dos dados pessoais pelos seus colaboradores e trabalhadores, sendo responsável em

A.R.M. – Águas e Resíduos da Madeira, S.A. • Rua dos Ferreiros, nº 148 – 150 • 9000-082 Funchal
Tel.: 351 291 201020 • Fax: 351 291 201021 • E-mail: geral@aguasdamadeira.pt • www.aguasdamadeira.pt
Capital Social 19 705 500,00 Euros • C.R.C. Funchal nº 509 574 513 • NIPC 509 574 513

proceder à formação adequada destes para garantia da atividade em conformidade com a NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS.

Cláusula 10ª
(Assistência à responsável pelo tratamento)

1. Assistência na resposta ao exercício dos direitos dos titulares:
Tendo em conta a natureza do tratamento, o SUBCONTRATANTE presta assistência à responsável pelo tratamento através de medidas técnicas e organizativas adequadas, para permitir que esta cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos seus direitos em matéria de proteção de dados pessoais previstos na NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS, registando e notificando à responsável pelo tratamento, no prazo de dois dias úteis, quer todos os pedidos dos titulares dos dados pessoais, quer as reclamações ou quaisquer outros pedidos relacionados com as obrigações das partes em matéria de conformidade com a NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS.
2. Assistência nas notificações ou comunicações de violação de incidentes de dados pessoais:
Tendo em conta a natureza do tratamento e a informação que tem ao seu dispor, o SUBCONTRATANTE deve prestar assistência à responsável pelo tratamento no sentido de esta assegurar o cumprimento das obrigações previstas na NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS em matéria de notificações ou comunicações de violação de dados pessoais.
3. Assistência na realização de avaliações de impacto:
Tendo em conta a natureza do tratamento e a informação que tem ao seu dispor, o SUBCONTRATANTE deve prestar assistência à responsável pelo tratamento no sentido de esta assegurar o cumprimento das obrigações previstas na NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS em matéria de realização de avaliações de impacto das operações de tratamento previstas sobre a proteção de dados pessoais.
4. Assistência na realização de consultas prévias:
Tendo em conta a natureza do tratamento e a informação que tem ao seu dispor, o SUBCONTRATANTE deve prestar assistência à responsável pelo tratamento no sentido de esta assegurar o cumprimento das obrigações previstas na NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS em matéria de consultas prévias às autoridades de supervisão.

Cláusula 11ª
(Conservação dos dados)

1. O SUBCONTRATANTE deve cumprir com os prazos exigidos pela NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS para conservação dos dados pessoais, devendo seguir as instruções gerais ou especiais da responsável pelo tratamento nessa matéria.
2. Consoante a escolha da responsável pelo tratamento, o SUBCONTRATANTE deve apagar ou devolver-lhe todos os dados pessoais depois de concluída a prestação de serviços relacionados com o tratamento, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo do direito da União ou dos Estados-Membros.

A.R.M. – Águas e Resíduos da Madeira, S.A. • Rua dos Ferreiros, nº 148 – 150 • 9000-082 Funchal
Tel.: 351 291 201020 • Fax: 351 291 201021 • E-mail: geral@aguasdamadeira.pt • www.aguasdamadeira.pt
Capital Social 19 705 500,00 Euros • C.R.C. Funchal nº 509 574 513 • NIPC 509 574 513

Cláusula 12ª

(Dever de prestar informações)

1. O SUBCONTRATANTE deve disponibilizar à responsável pelo tratamento todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas na NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS em matéria de proteção de dados pessoais e de segurança da informação.
2. Em especial, o SUBCONTRATANTE deve informar imediatamente a responsável pelo tratamento se, no seu entender, alguma instrução violar o Contrato ou este Anexo Único ou outras disposições do direito da União ou dos Estados-Membros em matéria de proteção de dados.

Cláusula 13ª

(Auditorias e inspeções)

O SUBCONTRATANTE deve permitir ou facilitar todas as auditorias ou inspeções, conduzidas pela responsável pelo tratamento ou por outro auditor por esta mandatado, que sejam consideradas necessárias no âmbito do Contrato, assumindo a responsabilidade pelo pagamento dos custos acrescidos associados a essas auditorias ou inspeções sempre que sejam detetadas desconformidades da sua exclusiva responsabilidade.

Cláusula 14ª

(Tratamento sob a autoridade da responsável pelo tratamento)

O SUBCONTRATANTE ou qualquer pessoa que, agindo sob a sua autoridade, tenha acesso a dados pessoais, não procede ao tratamento desses dados exceto por instrução da responsável pelo tratamento, salvo se a tal for obrigado por força do direito da União ou dos Estados-Membros.

Cláusula 15ª

(Registos das atividades de tratamento)

1. O SUBCONTRATANTE e, sendo caso disso, os seus representantes ou subcontratantes, deve conservar um registo de todas as categorias de atividades de tratamento realizadas em nome e por conta da responsável pelo tratamento.
2. Deste registo deverá constar:
a) O nome e contactos do SUBCONTRATANTE ou subcontratantes, bem como, sendo caso disso do representante da responsável pelo tratamento ou do subcontratante e do encarregado da proteção de dados;
b) As categorias de tratamentos de dados pessoais efetuados em nome de cada responsável pelo tratamento;
c) Se for aplicável, as transferências de dados pessoais para países terceiros ou organizações internacionais, incluindo a identificação desses países terceiros ou organizações internacionais e, no caso das transferências referidas no artigo 49.º, n.º 1, segundo parágrafo, do RGPD, a documentação que comprove a existência das garantias adequadas;
d) Se possível, uma descrição geral das medidas técnicas e organizativas no domínio da segurança referidas no artigo 32.º, n.º 1, do RGPD.
3. O registo é efetuado por escrito, incluindo em formato eletrónico.

A.R.M. – Águas e Resíduos da Madeira, S.A. • Rua dos Ferreiros, nº 148 – 150 • 9000-082 Funchal
Tel.: 351 291 201020 • Fax: 351 291 201021 • E-mail: geral@aguasdamadeira.pt • www.aguasdamadeira.pt
Capital Social 19 705 500,00 Euros • C.R.C. Funchal nº 509 574 513 • NIPC 509 574 513

4. O SUBCONTRATANTE e, caso existam, os seus subcontratantes, devem disponibilizar, a pedido, o registo à responsável pelo tratamento bem com à autoridade de controlo nos termos da NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS.

Cláusula 16ª

(Dever de cooperação)

O SUBCONTRATANTE deve cooperar com a responsável pelo tratamento sempre que haja necessidade de proceder a respostas aos pedidos da autoridade de controlo, no âmbito da prossecução das suas atribuições.

Cláusula 17ª

(Dever de notificação de uma violação de dados pessoais)

1. O SUBCONTRATANTE deve implementar um sistema de gestão de incidentes em matéria de dados pessoais e de segurança da informação.
2. Em caso de violação de dados pessoais, o SUBCONTRATANTE deve notificar desse facto a responsável pelo tratamento, sem demora injustificada e, sempre que possível, até 12 horas após ter tido conhecimento da mesma, a menos que a violação dos dados pessoais não seja suscetível de resultar num risco para os direitos e liberdades das pessoas singulares.
3. Se a notificação não for transmitida no prazo de 12 horas, deve ser acompanhada dos motivos do atraso.
4. A notificação referida deve, pelo menos:
a) Descrever a natureza da violação dos dados pessoais incluindo, se possível, as categorias e o número aproximado de titulares de dados afetados, bem como as categorias e o número aproximado de registos de dados pessoais em causa;
b) Comunicar o nome e os contactos do encarregado da proteção de dados ou de outro ponto de contacto onde possam ser obtidas mais informações;
c) Descrever as consequências prováveis da violação de dados pessoais;
d) Descrever as medidas adotadas ou propostas pelo SUBCONTRATANTE para reparar a violação de dados pessoais, inclusive, se for caso disso, medidas para atenuar os seus eventuais efeitos negativos;
5. Caso, e na medida em que não seja possível fornecer todas as informações ao mesmo tempo, estas podem ser fornecidas por fases, sem demora injustificada.
6. O SUBCONTRATANTE deve documentar quaisquer violações de dados pessoais, compreendendo os factos relacionados com as mesmas, os respetivos efeitos e a medida de reparação adotada, disponibilizando essa documentação à responsável pelo tratamento.

Cláusula 18ª

(Responsabilidade e indemnizações)

O SUBCONTRATANTE deve indemnizar a responsável pelo tratamento por quaisquer danos causados resultantes de dados pessoais, pela sua atuação ou pela atuação de um qualquer seu subcontratado, quer esses danos sejam decorrentes da violação dos termos deste contrato, quer esses danos sejam decorrentes da violação dos termos da NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS.

A.R.M. – Águas e Resíduos da Madeira, S.A. • Rua dos Ferreiros, nº 148 – 150 • 9000-082 Funchal
Tel.: 351 291 201020 • Fax: 351 291 201021 • E-mail: geral@aguasdamadeira.pt • www.aguasdamadeira.pt
Capital Social 19 705 500,00 Euros • C.R.C. Funchal nº 509 574 513 • NIPC 509 574 513

Cláusula 19ª

(Gabinete de Proteção de Dados)

Para o exercício de qualquer tipo de direitos de proteção de dados e de privacidade ou para qualquer assunto referente aos temas da proteção de dados, privacidade e segurança da informação, o SUBCONTRATANTE pode entrar em contacto com o Gabinete de Proteção de Dados através do correio eletrónico [protecaodedados@aguasdamadeira.pt], descrevendo o assunto do pedido e indicando um endereço de correio eletrónico, um endereço de contacto telefónico ou um endereço de correspondência para resposta.

O Gabinete de Proteção de Dados do SUBCONTRATANTE pode ser contatado através do correio eletrónico a disponibilizar à ARM – Águas e Resíduos da Madeira, S.A.

Para além destas condições gerais, são aplicáveis todas as medidas que estão previstas no Contrato ou em outros instrumentos contratuais celebrados entre as partes para efeitos de tratamento de dados pessoais.

A.R.M. – Águas e Resíduos da Madeira, S.A. • Rua dos Ferreiros, nº 148 – 150 • 9000-082 Funchal
Tel.: 351 291 201020 • Fax: 351 291 201021 • E-mail: geral@aguasdamadeira.pt • www.aguasdamadeira.pt
Capital Social 19 705 500,00 Euros • C.R.C. Funchal nº 509 574 513 • NIPC 509 574 513